



**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 671/2021

16 de junho 2021

Altera o Parágrafo Único do Artigo 10 da Lei Municipal nº 500 de 26 de agosto de 2013, que dispõe sobre as diretrizes básicas para política de atendimento à criança e ao adolescente no município de Palhano e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

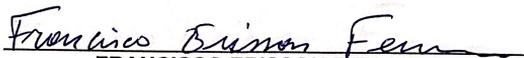
Art. 1º. O Parágrafo Único do artigo 10º da Lei Municipal nº 500/2013, de 26 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º. (...)”

Parágrafo Único – O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Palhano, na forma estabelecida nesta Lei, bem como da Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações, se observando também as Resoluções emanadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, para 01 (um) mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução mediante novos processos de escolha.”

Art.2º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 16 dias do mês de Junho de 2021.


FRANCISCO ERISSON FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL